TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005619-15.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Erik Camargo Duarte, Guilherme Henrique Duarte, Paloma Iris Duarte

Coppi e Rosana Camargo Duarte

Inventariado(a,s): Evaldo Antonio Duarte

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo à viúva meeira e herdeiros os benefícios da AJG. Anote.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 1/11, tendo o MP emitido parecer favorável à sua homologação, consoante fl. 54. As certidões negativas constam dos autos, inclusive a positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à DAU (fl. 79), seguida da observação ministerial do segundo parágrafo de fl. 83.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/11 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls.48/49) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio de Evaldo Antonio Duarte, rg 16.671.684-4-SSP-SP, CPF 047.277.018-71, a ser representado pela inventariante Rosana Camargo Duarte, rg 29.783.435-6-SSP-SP, CPF 178.290.138-88, possa transferir para o seu nome ou para quem lhe aprouver o veículo Fiat/Palio EX, fabricação e modelo 1999, placa CYM 1801, código Renavam 0071-3679115, podendo firmar recibo e dar quitação, formular pedidos administrativos e de averbação e tudo o mais praticar para o completo desempenho deste

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

alvará, cujo prazo de validade é de 120 dias.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio de Evaldo Antonio Duarte, rg 16.671.684-4-SSP-SP, CPF 047.277.018-71, a ser representado pela inventariante Rosana Camargo Duarte, rg 29.783.435-6-SSP-SP, CPF 178.290.138-88, possa sacar na CEF, ag. 0348, conta poupança 013-00160030-8, a integralidade dos ativos ali existentes, podendo receber e dar quitação, assinar papéis e documentos necessários à realização plena do alvará, que terá prazo de validade por 60 dias, devendo a inventariante repassar para cada um dos herdeiros Guilherme Henrique Duarte e Paloma Iris Duarte Coppi, 50% dos ativos sacados, colhendo o recibo de cada um.

O advogado da inventariante materializará ambos os alvarás para que a inventariante lhes dê o encaminhamento necessário.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 25 de julho de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA